



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

LEI Nº 1.901/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADES DE ESTAGIÁRIO COM ALUNOS DO 2º E 3º GRAU E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Compromisso de Atividades de Estagiário com alunos residentes no município, e que, freqüentem regularmente o ensino de nível médio (2º grau) ou nível superior (3º Grau).

Art. 2º - O aluno interessado na obtenção da atividade de estagiário, deverá manifestar seu interesse através de requerimento junto a Secretaria Municipal de Administração e Pessoal e preencher os seguintes requisitos:

- a-) estar regularmente matriculado e freqüentando Escola de Nível Médio ou Universidade, Centro Universitário ou Unidade de Ensino Superior;
- b-) ser brasileiro;
- c-) residir no município de Itapecerica a mais de 02 anos;
- d-) possuir, na data do requerimento, idade igual ou superior a 15 (quinze) anos;

Art. 3º - No ato da inscrição, o interessado deverá anexar ao requerimento, cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

- a-) certidão da instituição de ensino, que comprove o nível de ensino, tipo de curso e freqüência do aluno interessado;
- b-) carteira de identidade;
- c-) comprovante de residência do aluno e/ou de seus pais ou responsáveis;

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, fixará os prazos para inscrição dos interessados.

Art. 5º - Havendo número maior de inscritos do que as vagas ofertadas será realizado processo seletivo simplificado, para escolha dos interessados.

Art. 6º - Ficam abertas o máximo de 10 (dez) vagas para a atividade de estagiário, sendo que, serão preenchidas somente àquelas que forem constatadas necessárias a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

Art. 7º - Os estagiários desenvolverão suas atividades de segunda a sexta-feira, no mesmo horário de expediente da Administração Pública Municipal, podendo ser designados para exercê-las junto as Secretarias Municipais, ficando subordinados às respectivas chefias.

Art. 8º - Os estagiários, de acordo com a atividade escolar que desenvolvem, serão contratados para exercerem carga horária diária de 05 (cinco) horas ininterruptas.

Art. 9º - A título de bolsa estágio, será pago para os estagiários, com carga horária de 05 (cinco) horas diárias o valor de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais);

Parágrafo Único – os valores previstos no caput deste artigo, serão revistos nas mesmas épocas em que for revisto o salário mínimo vigente no país, e seu reajuste se dará na mesma proporção ao que for concedido pelo Governo Federal, ao salário mínimo.

Art. 10º - A atividade de estagiário não configurará vínculo empregatício.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal, proporcionará, durante a vigência do contrato, apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 12º - O contrato será firmado para um prazo máximo de um (01) ano, permitida a sua renovação por igual período.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 14º - Fica ainda autorizado a firmar convênios com as instituições de ensino com vistas à realização de estágios de seus alunos.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica-MG, 09 de abril de 2003.

Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal